



FEVEREIRO 2019

## CORPORATE

# NOVO REGIME JURÍDICO DA DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS E RESSEGUROS

*Com a ampliação do conceito de “distribuição de seguros” as empresas de seguros que vendam diretamente produtos de seguro estão também abrangidas pelo novo regime legal e deixa de existir a categoria de mediador de seguros ligado.*

Foi publicada no dia 16 de janeiro de 2019 a Lei n.º 7/2019, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (EU) n.º 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro de 2016, relativa à distribuição de seguros (“IDD”).

O objetivo principal da IDD é a harmonização das disposições nacionais relativas à distribuição de seguros com vista à proteção dos consumidores, uma vez que tais atividades são exercidas em toda a União Europeia e por diversos tipos de pessoas ou instituições, tais como agentes, corretores, operadores de banca-seguros, empresas de seguros, agências de viagens e empresas de aluguer de automóveis.

A transposição da IDD pela Lei n.º 7/2019 implicou uma série de alterações ao regime jurídico nacional, de entre as quais destacamos as seguintes:

### ALTERAÇÃO DAS CATEGORIAS DE MEDIADORES DE SEGUROS

O conceito de “distribuição de seguros” é agora mais amplo do que o conceito de “mediação de seguros”, uma vez que abrange todas as atividades que consistam em prestar aconselhamento, propor ou praticar atos preparatórios da celebração de contratos de seguro, em celebrar esses contratos ou apoiar a gestão e execução dos mesmos (em especial em caso de sinistro), incluindo a prestação de informações sobre um ou mais contratos de seguro, a comparação de preços e de produtos ou um desconto sobre o preço de um contrato de seguro, quando o cliente puder celebrar direta ou indiretamente um contrato de seguro recorrendo a um sítio na Internet ou a outros meios.

Com a ampliação do conceito de “distribuição de seguros” as empresas de seguros que vendam diretamente produtos de seguro estão também abrangidas pelo novo regime legal e deixa de existir a categoria de mediador de seguros ligado.

Passam assim a existir três categorias de distribuidores de seguros: (i) mediador de seguros, sendo que esta categoria se encontra subdividida entre agentes de seguros e corretores de seguros, (ii) mediador de seguros a título acessório e (iii) empresas de seguros.

As pessoas singulares ou coletivas que, à data da produção de efeitos do novo regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros se encontrem inscritas na ora extinta categoria de mediador de seguros ligado ao abrigo do revogado Decreto-Lei n.º 144/2006 de 31 de julho, consideram-se, consoante as circunstâncias e com efeitos a 21 de janeiro de 2019<sup>1</sup>, automaticamente registadas numa das categorias estabelecidas na nova lei (sendo necessário solicitar o registo - no prazo de 120 dias após a data da produção de efeitos do referido regime - caso pretendam registar-se em categoria distinta daquela que é automaticamente aplicável).

<sup>1</sup> Conforme o comunicado emitido pela ASF, disponível [aqui](#).

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

FEVEREIRO 2019

Nesta transição deverá ser assegurado, também no prazo de 120 dias<sup>2</sup> após a data da produção de efeitos do novo regime, designadamente, o cumprimento das exigências relacionadas com as condições específicas de acesso a cada categoria prevista pela nova lei, em particular no que respeita à organização adequada ao desenvolvimento da atividade e ao seguro de responsabilidade civil profissional.

#### REFORÇO DOS DEVERES DE INFORMAÇÃO E DE CONDUTA

São estabelecidas diversas regras que visam evitar casos de venda inadequada, as quais passam por, nomeadamente, verificar a adequação das condições do seguro às características, necessidades e perfil do tomador do seguro ou do segurado, prestar aconselhamento e, em certos casos, emitir uma recomendação personalizada quanto aos produtos de seguro que constituam uma melhor solução para a transferência de risco do cliente, bem como por entregar um documento normalizado de informação sobre o produto de seguro no caso de distribuição de seguros do ramo Não Vida.

A este propósito, são ainda estabelecidas regras que visam, por um lado, garantir uma conduta honesta e profissional do distribuidor de seguros e, por outro, evitar, designadamente, situações de conflitos de interesses. Para este efeito, a remuneração baseada em objetivos de vendas não deve constituir um incentivo para recomendar um determinado produto de seguros ao cliente e passa a existir também um dever de informação do distribuidor de seguros relativamente à natureza (e montante, caso o cliente solicite essa informação) da remuneração.

### *A remuneração baseada em objetivos de vendas não deve constituir um incentivo para recomendar um determinado produto de seguros ao cliente.*

Relativamente aos deveres de conduta, integridade e idoneidade, são ainda estabelecidos critérios de acesso à atividade de distribuição de seguros, tais como análise dos antecedentes criminais do distribuidor de seguros referentes a certas infrações, capacidade para cumprir pontualmente as suas obrigações e a qualificação adequada das pessoas que estejam diretamente envolvidas na atividade de distribuição de seguros. Em particular, é estabelecido o prazo de 23 de fevereiro de 2019 para a conformação com as disposições aplicáveis em matéria de qualificação adequada.

O regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2019, estabelece requisitos adicionais referentes, designadamente, a deveres de informação pré-contratual, avaliação e adequação, bem como referentes a conflitos de interesses para a atividade de distribuição de produtos de investimento com base em seguros.

#### VENDAS ASSOCIADAS

São previstos deveres de informação reforçados no que respeita às vendas associadas, sendo que quando o produto de seguro for oferecido juntamente com um produto ou um serviço acessório que não seja um seguro, como parte de um pacote ou do mesmo acordo, o cliente deve ser informado sobre a possibilidade de adquirir separadamente os diferentes componentes e, caso exista essa possibilidade, deve ser-lhe prestada uma descrição adequada dos diferentes componentes do acordo ou pacote e fornecida documentação separada sobre os custos e os encargos associados a cada um dos componentes.

#### ATIVIDADES TRANSFRONTEIRIÇAS

Nos termos do novo regime jurídico da distribuição de seguros e de resseguros, clarificam-se e densificam-se os poderes da autoridade de supervisão do Estado-Membro de acolhimento no que diz respeito às atividades transfronteiriças desenvolvidas no seu território caso a entidade do Estado-Membro de origem se exima de tomar as medidas adequadas ou caso as medidas tomadas se mostrem insuficientes.

O artigo 16.º da Lei n.º 7/2019 vem estipular que o novo regime legal retroage os seus efeitos a 1 de outubro de 2018.

Uma nota final para referir que se mantém em vigor, enquanto não forem substituídas, as disposições das normas regulamentares já emitidas pela ASF, em tudo o que não contrarie o regime legal aprovado pela Lei n.º 7/2019.

<sup>2</sup> Para efeitos de comprovação do cumprimento dos requisitos de acesso a cada categoria prevista na nova lei, de acordo com o aludido comunicado da ASF, os ora agentes de seguros e mediadores de seguros a título acessório deverão submeter no portal da ASF, até ao dia 20 de fevereiro de 2019, um pedido de alteração de dados. Em certos casos poderá ser necessário solicitar o acesso ao portal da ASF.

A presente Nota Informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Nota Informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **Nuno Luís Sapateiro** ([nuno.luissapateiro@plmj.pt](mailto:nuno.luissapateiro@plmj.pt)) ou **Carolina Rebordão Nunes** ([carolina.rebordaonunes@plmj.pt](mailto:carolina.rebordaonunes@plmj.pt)).

Melhor Sociedade de Advogados  
no Serviço ao Cliente  
*Chambers European Awards 2018*

Sociedade de Advogados Portuguesa do Ano  
*Who's Who Legal 2017-2015, 2011-2006*  
*The Lawyer European Awards 2015, 2012*  
*Chambers European Excellence Awards 2014, 2012, 2009*

Top 50 - Sociedades de Advogados  
mais Inovadoras da Europa  
*Financial Times - Innovative Lawyers Awards 2017-2011*